



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 204 , DE 21 DE JUNHO DE 1988.

Modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 43, de 3 de janeiro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Arts. 2º e 10, do Decreto-Lei nº 43, de 3 de janeiro de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - O Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS), composto de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Veterinários e Bioquímicos será preenchido mediante concurso público de títulos e provas, entre profissionais do ramo e de ambos os sexos.

.....

Art. 10 - O casamento da Policial-Militar Femenino da ativa só poderá ocorrer após um (01) ano de tempo de serviço na Corporação, observado, ainda, o que prescreve o Art. 130 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 21 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



1576  
1901  
22/06/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DE JUNHO DE 1988

Modifica dispositivos do  
Decreto-Lei nº 43, de 3  
de janeiro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz  
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte

Art. 1º - Os Arts. 2º e 10 do Decreto-Lei  
nº 43, de 3 de janeiro de 1983, passam a vigor com as seguintes  
alterações:

"Art. 2º - O Quadro de Oficiais Militares Militares de Saúde (QOMS), composto de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Veterinários e Biólogos será preenchido mediante concurso público de títulos e provas, entre profissionais de nível superior de saúde.

Art. 10 - O casamento de Policial-Militar  
casado de ativa só poderá ocorrer após um (01) ano de tempo de serviço na Corporação, observado, ainda, o que prescreve o Art. 130 e suas parágrafos, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 21 de junho de 1988, 100ª da República.

LEÔNIMO CARLIS DE SANTANA  
Governador